

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA
FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento, **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER**, na condição de Gestora do **HOSPITAL DA MULHER DO AGRESTE**, associação civil sem fins lucrativos qualificada como Organização Social de Saúde – OSS, com sede na Avenida José Marques Fontes, nº 1451, Bairro de Vassoural, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.894.988/0011-05, neste ato representada por seu Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, **Dra. Isabela Coutinho**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, **MASTERMED PE II GESTAO MEDICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 48.817.601/0001-18, com sede na AV GOV CARLOS DE LIMA CAVALCANTI, 3995, LJ 030 CXPST 161, CASA CAIADA, OLINDA/PE, CEP 53.130-555, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Médicos, celebrado em 26/05/2025, e seus termos aditivos anteriores, que se regerá pelas cláusulas e condições postas em seguida:

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade da assistência médica prestada aos pacientes do Hospital da Mulher do Agreste durante os dias 24, 25 e 31 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO a indisponibilidade de profissionais médicos nas escalas regulares da **CONTRATADA** para cobertura dos referidos plantões, o que ensejou a realização de plantões extraordinários e pontuais em caráter emergencial;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivo econômico para viabilizar a composição mínima de equipes médicas nas datas festivas e de feriado acima mencionadas;

CONSIDERANDO o disposto no Contrato de Prestação de Serviços Médicos celebrado entre as partes em 26/05/2025 e seus termos aditivos, cujas demais disposições permanecem inalteradas;

RESOLVEM as partes celebrar o presente aditivo, que se regerá pelas cláusulas e condições postas em seguida:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITIVO

1.1 – O presente aditivo tem por objeto a formalização da realização de plantões médicos extraordinários e pontuais, prestados pela **CONTRATADA** nas unidades do Hospital da Mulher do Agreste, totalizando 03 (três) plantões de 12 (doze) horas, realizados nas seguintes datas e turnos:

- a) 24 de dezembro de 2025 – plantão de 12 (doze) horas, turno diurno;
- b) 24 de dezembro de 2025 – plantão de 12 (doze) horas, turno noturno;
- c) 31 de dezembro de 2025 – plantão de 12 (doze) horas, turno noturno.

1.2 – Os referidos plantões foram realizados em caráter excepcional e emergencial, em razão da indisponibilidade de profissionais médicos nas escalas regulares, o que demandou a adoção de medidas extraordinárias para manutenção da continuidade assistencial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR EXCEPCIONAL DOS PLANTÕES

2.1 – Em razão da excepcionalidade das datas mencionadas (datas festivas e de feriado) e da necessidade de incentivo econômico para viabilizar a composição mínima de equipes médicas, fica pactuado que os plantões realizados nas datas descritas na Cláusula Primeira serão remunerados com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor contratual ordinário aplicável ao plantão de 12 (doze) horas em dia de semana, previsto na alínea "a" da Cláusula 4.1 do Contrato Principal (R\$ 1.738,75), perfazendo o valor de R\$ 3.477,50 (três mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) por plantão.

2.2 – O incremento ora ajustado não altera a tabela regular de preços prevista no Contrato Principal, possuindo natureza pontual, excepcional e restrita exclusivamente às datas acima mencionadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APURAÇÃO E PAGAMENTO

3.1 – Os plantões extraordinários realizados serão apurados mediante relatório de produção e escala efetivamente cumprida, nos moldes do Contrato Principal.

3.2 – O pagamento observará: os valores contratuais ordinários, acrescidos do percentual de 100% (cem por cento) previsto neste aditivo, mediante emissão de nota fiscal específica pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DA NATUREZA NÃO PERMANENTE

4.1 – As partes reconhecem que o presente aditivo não caracteriza revisão permanente de preços, nem gera direito adquirido a reajustes futuros ou extensão automática a outros períodos.

4.2 – O presente ajuste se dá exclusivamente em função da situação crítica vivenciada nos dias 24 e 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RATIFICAÇÕES

5.1 – Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais disposições do Contrato e termos aditivos que não tenham sido alteradas ou modificadas por este instrumento no todo ou em parte.

E estando as partes assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em conjunto com as testemunhas abaixo arroladas, a todo ato presentes, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Recife/PE, ____ de _____ de 2026.

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER HOSPITAL DA MULHER DO AGRESTE

Dra. Isabela Coutinho

MASTERMED PE II GESTAO MEDICA LTDA

Testemunhas: